

Bott

LEI Nº 2.022, de 27 de agosto de 1.973.

FIXA HORÁRIO BANCÁRIO PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto -
Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara
Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a -
seguinte lei:

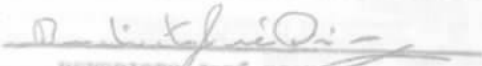
ARTIGO 1º - Fica estabelecido o horário das 8,00 às 16,00 horas
nos bancos desta cidade para o atendimento ao públi-
co.

ARTIGO 2º - É facultado aos bancos o fechamento de suas portas,
com interrupção do atendimento, das 10,30 às 12,00
horas, para o almoço.

ARTIGO 3º - Aplicar-se-á ao infrator, a multa correspondente -
a um salário mínimo desta região, multa esta que, -
na reincidência, se elevará ao dobro, aumentando em
cada nova infração, no valor de mais um salário mí-
nimo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 27 de agosto de 1.973.


BENEDICTO JOSÉ DIANA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 27 de agosto de 1.973.


NELSON TASSINARI

SECRETÁRIO